

## EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2026

**EMENTA:** Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 04/2026, que altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 1.297/2022, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Bonito.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2026, com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O Município fixa em 20 (vinte) anos a idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade a gestão da Coordenadoria de Transporte Escolar no Município de Bonito, em consonância com a Lei Municipal nº 1.379/2025, que criou a referida Secretaria.

§ 2º A Coordenadoria de Transporte Escolar será responsável pela execução do serviço de transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à organização, ao controle, ao acompanhamento e à supervisão dos serviços, independentemente da lotação dos servidores envolvidos.”

**Art. 2º** Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 04/2026, renumerando-se os dispositivos subsequentes, se necessário.

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 04/2026 decorre do compromisso com a continuidade e a eficiência do transporte escolar no Município de Bonito, especialmente diante das limitações atualmente enfrentadas quanto à disponibilidade de veículos aptos à prestação do serviço.

O ajuste que fixa em 20 (vinte) anos a idade máxima dos veículos utilizados no transporte escolar atende a uma necessidade prática e imediata: a limitação da frota disponível. Trata-se de medida responsável, que visa evitar a interrupção ou a precarização do serviço, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados pela insuficiência de veículos.

Importante destacar que a ampliação desse limite não afasta a exigência de que os veículos estejam em plenas condições de uso, devidamente vistoriados e aptos a oferecer segurança e conforto aos alunos. Busca-se, assim, equilibrar a realidade administrativa do Município com a obrigação de manter um serviço seguro e de qualidade.

Além disso, a presente Emenda harmoniza-se com a estrutura administrativa municipal vigente, especialmente com a Lei Municipal nº 1.379/2025, que instituiu a Secretaria de Transporte e Mobilidade, reforçando a necessidade de definição clara de competências e atribuições no âmbito da gestão do transporte escolar. Com isso, asseguram-se maior eficiência, controle e responsabilização na execução dos serviços, evitando falhas e garantindo melhor atendimento à população.

Essa iniciativa demonstra sensibilidade à realidade local e compromisso com as famílias bonitenses, que dependem diretamente do transporte escolar para o acesso à educação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Emenda, certos de que se trata de solução equilibrada, responsável e necessária à manutenção desse serviço essencial.

Bonito 31 de março de 2026

---

Vereador João Diniz